



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 2.108/2013 – PMM

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO PROCESSO DE PROMOÇÕES DA
CARREIRA HIERÁRQUICA DA GUARDA
CIVIL MUNICIPAL DE MACAPÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

**DAS PROMOÇÕES NA CARREIRA HIERÁRQUICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DE MACAPÁ**

CAPÍTULO I

Da Generalidade

Art. 1º Esta legislação define as normas regulamentares do ingresso e do processamento das promoções de carreira GC para Oficiais e Graduados pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Civil do Município de Macapá, em obediência as demais normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Da Definição

Art. 2º A promoção é um ato administrativo de caráter interno, que permite ao servidor da Guarda Civil do Município de Macapá, após o cumprimento dos requisitos

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CMM
RECEBIDO 06/01/2014

AS 9:34 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

legais, ascender progressivamente aos níveis funcionais existentes na carreira de Guarda Civil, acompanhada da gratificação de carreira, com elevação da autoridade, decorrente da hierarquia funcional da patente, e da ordenação escalonada em níveis graduais e sucessivos, assegurado por um fluxo regular e equilibrado de acesso por percentual de efetivo, visando atender às necessidades e carências da Guarda Civil Municipal de Macapá, no provimento de vagas existentes no Quadro Geral de Efetivo para Oficiais e Graduados.

§ 1º A promoção não interrompe o tempo de serviço efetivo em decurso que é considerado para o cálculo com fins previdenciários, sendo nova contagem iniciada, considerando a nova posição do servidor na carreira de GC, a partir da data de publicação do ato que legitima a sua promoção.

§ 2º É assegurado o direito de promoção a qualquer integrante da GCMM, desde que se habilite, mediante inscrição, ao processo seletivo interno.

CAPÍTULO III

Da sua Abrangência

Art. 3º O ordenamento funcional e hierárquico instituído pelo Estatuto da Guarda Civil Municipal de Macapá – Lei Complementar nº 084/2011 – PMM, possibilita a ascensão funcional por carreira única sem gerar conflito legal, abrangendo todos os servidores efetivos da GCMM, visando atender as novas diretrizes institucionais estabelecidas.

CAPÍTULO IV

Do Processamento das Promoções

Art. 4º Todas as promoções serão efetivadas por ato de nomeação pelo Prefeito Municipal de Macapá – PMM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 5º Serão computadas como vacância, para fim de promoção, as vagas decorrentes de:

- I – Falecimento;
- II – Aposentadoria;
- III – Promoções efetivadas;
- IV – Exoneração ou Demissão;
- V – Readaptação
- VI – Aumento de efetivo.

§ 1º A vacância se dará:

- a) Na data do falecimento, constante da Certidão de Óbito;
- b) Na data da publicação do ato de promoção, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;
- c) Na data da publicação do ato de aposentadoria, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;
- d) Na data da publicação do ato de exoneração ou demissão;
- e) Na data de publicação do ato de nomeação dos servidores aprovados no CFG/GCMM.

§2º O preenchimento de uma vaga acarretará a abertura de outra vaga subsequente nas graduações ou postos inferiores, sendo esta sequência interrompida quando ocorrer o seu preenchimento.

Seção I

Da Ocupação das Vagas

Art. 6º Todas as vagas decorrente da vacância serão ocupadas mediante processamento regular de promoções ou por condições especiais de promoção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

obedecendo sempre o critério de antiguidade entre os quadros, especificados no Capítulo V, Seção II – Art. 76 e Seção III – Artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 084/2011.

CAPÍTULO V

Das Condições Especiais de Promoção

Art. 7º São consideradas condições especiais de promoção os seguintes atos:

I – Pela Aposentadoria:

a) Por Tempo de Serviço ou por Idade;

b) Por Invalidez.

II – Por Merecimento

a) Ato de Bravura;

b) *Post Mortem*.

Parágrafo único. As condições especiais de promoção encontram-se definidas da seguinte forma:

I – Promoção pela Aposentadoria Por Tempo de Serviço ou Por Idade – é a promoção por direito, reservado ao servidor que se encontre a 01 (um) ano de se aposentar, em face aos condicionais dispostos pela Lei Complementar 014/2000 – PMM, especificados no Capítulo II, Seção I – Art. 191 em seus incisos e alíneas que tratam das aposentadorias. É assegurado o direito de ascender um nível hierárquico daquele que ocupa, em reconhecimento aos serviços prestados à instituição e à sociedade, ao longo da carreira de GC.

a) Essa promoção dispensa outras exigências legais, sendo o postulante promovido apenas por ato de nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal.

b) Ao integrante da GCMM que ocupa o posto de Inspetor Chefe e que por esta condição não pode ser promovido por motivo da aposentadoria, fica assegurada a este,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

além dos respectivos vencimentos e demais vantagens, a percepção de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base;

c) O postulante a esse direito deverá requerê-lo precisamente no décimo segundo mês que antecede a sua aposentadoria.

d) Mediante solicitação do requerente, o Comando Geral deliberará no prazo de 15 (quinze) dias sobre o Deferimento ou Indeferimento do pedido, e no caso do pedido deferido, o Comandante Geral deve autorizar a instauração de processo administrativo necessários para efetivação da promoção do servidor junto ao chefe do poder executivo.

II – Promoção Pela Aposentadoria Por Invalidez – é a promoção por direito, reservado ao servidor que venha a sofrer algum dano irreparável ao seu físico ou psicológico decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, que lhe imponham limitações, que venha a influenciar na sua vida profissional, e por consequência disto se sujeite a ser aposentado por invalidez. É assegurado o direito de ascender um nível hierárquico daquele que ocupa, em reconhecimento aos serviços prestados à instituição e à sociedade, ao longo da carreira de GC.

a) Essa promoção dispensa outras exigências legais, sendo o postulante promovido apenas por ato de nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal.

b) Ao integrante da GCMM que ocupa o posto de Inspetor Chefe e que por esta condição não pode ser promovido, por motivo da aposentadoria, fica assegurada a este, além dos respectivos vencimentos e demais vantagens, a percepção de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base;

c) O postulante a esse direito deverá requerê-lo mediante processo administrativo interno, após parecer conclusivo sobre o estado da invalidez, emitido pela Junta Médica do município deliberando sobre a aposentadoria;

d) Mediante solicitação do requerente, o Comando Geral deliberará no prazo 15 (quinze) dias sobre o Deferimento ou Indeferimento do pedido, e no caso do pedido deferido, o Comandante Geral deve autorizar a instauração de processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

necessários para efetivação da promoção do servidor junto ao chefe do poder executivo.

III – Promoção Por Ato De Bravura – é a promoção por direito, reservado ao servidor que no estrito cumprimento do dever funcional se coloque em circunstância adversa que resulte em situação extrema de risco iminente à sua vida e/ou sua integridade física, em ação a favor da vida de terceiros, configurando ato ou atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representando feitos indispensáveis às atividades de GC pelos resultados alcançados ou pelo positivo deles emanados. É assegurado o direito de ascender a um nível hierárquico superior daquele que ocupa.

a) A promoção por Bravura é um ato administrativo discricionário de caráter interno e de contestação pública, podendo qualquer pessoa vir a contestá-lo em qualquer fase do processo.

b) Para esse direito o postulante deverá ser submetido ao Conselho Especial para Apurar Possível Ato de Bravura – CEPAB, atendendo os requisitos e as condições imprescindíveis para o reconhecimento do mérito do Ato de Bravura, cabendo-lhe o direito à promoção depois de decorrido o deferimento do processo administrativo, desde que o postulante:

1. Não esteja sendo acompanhado ou em tratamento pelo Psicossocial da GCOMM e/ou por outro órgão ou entidade pública e privada que executem a mesma finalidade;

2. Não esteja respondendo a nenhum Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

3. Apresente bom comportamento, avaliado com base nos assentamentos funcionais;

4. Não possua antecedentes criminais;

5. Não esteja “*sub judice*” em virtude de inquérito judicial instaurado, ou ainda que tenha sofrido pena restritiva de liberdade, por sentença transitada em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando beneficiado por livramento condicional, obedecendo aos prazos prescricionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

c) O servidor que por sua vez esteja na condição de restrição, fará jus a Promoção por Ato de Bravura, tão logo a sua situação restritiva for sanada;

d) A ascensão do servidor por ato de Bravura não influenciará na proporcionalidade das vagas ofertadas na promoção de carreira GC;

e) Nas promoções por bravura para as patentes que exijam o nível superior como requisito obrigatório, conforme descrito na Seção I – Art.10 retro e nos Artigos 5º e 6º contidos no Anexo II da Lei nº 084/2011 – PMM, o servidor que não possuir a escolaridade exigida, deverá ser agregado à nova função, recebendo os benefícios da patente. A patente alcançada por bravura somente deverá ser-lhe dada quando o mesmo apresentar o diploma de conclusão de ensino superior, e após o atendimento deste requisito, caso não haja a vaga em aberto, o mesmo passa a ocupá-la na condição de excedente;

f) O servidor que possuir a escolaridade obrigatória exigida para ascender à patente específica de Inspetor GC 2º Classe ou de Inspetor Chefe GC, deverá ser promovido na condição de excedente até sua real acomodação na vaga pretendida;

g) Só caberá o direito a promoção por Ato de Bravura uma única vez ao longo da vida funcional GC, vindo o servidor a beneficiar-se por outras promoções somente pelo processo regular, mediante o preenchimento dos requisitos legais, e diante da incidência de novo ato, cabe-lhe apenas o reconhecimento e o direito à condecoração e à diplomação, sendo computado como ação méritoria ao assentamento funcional do mesmo, e contará como ponto positivo para a próxima promoção, se houver;

h) Será assegurada ao servidor promovido por bravura a oportunidade de frequentar o curso correspondente a sua graduação ou posto, independente de seleção ou limite de vagas;

i) Ao integrante da GCMM que ocupa o posto de Inspetor Chefe e que por esta condição não pode ser promovido, por motivo de bravura, fica assegurada a este, além dos respectivos vencimentos e demais vantagens, a percepção de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base;

j) Será agraciado com a medalha de “Mérito Especial de Bravura” e com o Diploma de Reconhecimento de Mérito de Bravura, o integrante da GCMM que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

promovido por ato de bravura na forma prevista da lei a partir da publicação desta legislação. As características das Medalhas e do Diploma de Reconhecimento do Mérito serão definidas e regulamentadas por ato do Comandante-Geral da GCMM;

l) Mediante o deferimento do reconhecimento da bravura, o Comando-Geral deve autorizar a instauração de processo administrativo necessários para efetivação da promoção do servidor junto ao chefe do poder executivo.

IV – A Promoção Por Merecimento “Post Mortem”- é o direito reservado ao servidor falecido no fiel cumprimento do dever ou em decorrência deste, expressando desta forma, o reconhecimento póstumo do Município ao servidor.

a) Este direito não é cumulativo à promoção por bravura, cabendo ao servidor falecido em ações que caracterize bravura apenas o direito à promoção por merecimento “*post mortem*”;

b) Ao integrante da GCMM que ocupa o posto de Inspetor Chefe e que por esta condição não pode ser promovido por “*post mortem*”, fica assegurado a seus dependentes, além dos respectivos vencimentos e demais vantagens, a percepção de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base;

c) Cabe ao Comando-Geral autorizar a instauração de processo administrativo necessário para efetivação da promoção do servidor falecido junto ao chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

Da Promoção pelo Processo Regular

Art. 8º As promoções efetivadas pelo processamento regular, se iniciam seguindo os procedimentos administrativos instaurados por ato do Comandante-Geral mediante a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, que instituirá a Comissão responsável pelo processamento das promoções, designando através de Portaria os membros que a constituirão, assim como o estabelecimento dos prazos e os tramites atinentes aos trabalhos desta, além da data do cerimonial para efetivação da promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CAPÍTULO VII

Das Condições para Concorrer à Promoção pelo Processo Regular

Art. 9º São condições imprescindíveis para o servidor concorrer à promoção pelo processo regular:

I – Ter a vaga em aberto;

II – Estar em posição de antiguidade favorável para ocupar a vaga disponível;

III – Ter completado o interstício mínimo em exercício efetivo na função de GC, mesmo sendo por excepcionalidade, não se computando quaisquer afastamentos não remunerados pelo órgão de origem;

IV – Não estar desempenhando atividade que caracterize desvio de função;

V – Estar no mínimo classificado no conceito “PADRÃO” definido pelo Capítulo IV, Seção I, do art. 73, do Código de Ética e Disciplina da GCMM, validado na Ficha de Avaliação Individual – FAI;

VI – Ter a formação exigida na Seção I – Art.10 retro e nos Artigos 5º e 6º contidos no Anexo II da Lei nº 084/2011 – PMM, para ascensão dos níveis hierárquicos específicos;

VII – Não estar respondendo qualquer Processo Administrativo Disciplinar;

VIII – Não possuir restrições perante a Justiça Criminal;

IX – Ter sido incluído no Quadro de Acesso (QA) pelo processo de inscrição;

X – Ter concluído com o aproveitamento mínimo de 70 % o curso que o habilita ao desempenho dos cargos e funções próprias do posto ou graduação pretendida;

Parágrafo único. O servidor que se julgar prejudicado em consequência da composição do QA em seu direito a promoção poderá impetrar recurso ao Comandante Geral da GCMM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do Quadro de Acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Seção I

Dos Requisitos Obrigatórios Específicos para Ascensão da Graduação de Subinspetor GC e do Posto de Inspetor GC 1ª Classe

Art. 10 O nível de escolaridade considerado como requisito obrigatório específico será exigido nas seguintes condições:

I – Para que o Inspetor GC 1ª Classe que integra o Quadro de Oficiais Pacificadores possa participar da seleção interna para concorrer à promoção do posto de Inspetor Chefe GC, é exigida formação superior com certificação reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC emitida por instituição credenciada de ensino público ou privada;

II – Para que o Subinspetor GC que integra o Quadro Unificado de Graduados ou o Quadro de Carreira Única possa participar da seleção interna para concorrer à promoção do posto de Inspetor GC 2ª Classe do Quadro de Oficiais Administrativos e Auxiliares, é exigida formação superior com certificação reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC emitida por instituição credenciada de ensino público ou privada.

CAPÍTULO VIII

Do Quadro de Acesso (QA)

Art. 11 O Quadro de Acesso é a relação gerada pelos procedimentos seletivos pelo qual se organiza nominalmente a disposição dos candidatos habilitados a concorrerem às vagas em aberto para o Oficialato ou a Graduação, após a aprovação no respectivo curso exigido como critério de promoção, tendo sua publicação feita no décimo dia útil que sucede a conclusão dos cursos em específico, conforme data fixada em cronograma para processamento das promoções.

§1º Os Q.A's são iniciados a partir da abertura das inscrições dos interessados à ascensão funcional, em número crescente de uma vez e meia o número total de vagas da categoria funcional anterior, obedecendo a ordem de antiguidade entre os pares em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

seus respectivos quadros, que serão submetidos os critérios avaliativos exigidos para o acesso.

§2º O prazo de início e término das inscrições, será determinado pelo Comandante Geral através de Portaria.

§3º Todo o processo de inscrição será de responsabilidade exclusiva da comissão de promoção instituída pelo Comandante Geral da GCMM.

Seção I

Dos Documentos Obrigatórios para Inscrição no Quadro de Acesso

Art. 12 Será obrigatória no ato da inscrição a apresentação dos seguintes documentos:

- I – RG, CPF e Comprovante de Residência atualizado (originais e cópias);
- II – Certificado ou Diploma de Conclusão de Ensino (do último nível escolar/ original e cópia);
- III – Declaração de Quitação Eleitoral;
- IV – Declaração de NADA CONSTA, emitida pela:
 - 1. Corregedoria Disciplinar da GCMM;
 - 2. Corregedoria Geral do município - CORGEM
 - 3. Justiça Estadual;
 - 4. Justiça Federal.
- V – Declaração de Atividade Funcional;

§1º A Declaração de Atividade Funcional tem por finalidade declarar o local onde o servidor encontra-se desempenhando suas atividades, que deverão ser inerentes à função de GC, e deverá ser solicitado diretamente ao superior imediato responsável pelo serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

§2º Não será aceita declaração emitida por chefia de outro órgão ou secretaria, ou que comprove atividade incompatível à função de GC.

§3º Poderá ainda ser exigida ao servidor a apresentação da Portaria de disposição e/ou Decreto de Nomeação a cargo comissionado que não seja do âmbito da GCMM.

§4º O Certificado ou Diploma de Conclusão de Ensino deve ser comprovadamente reconhecido pelo MEC, declarando o respectivo nível de ensino, emitido por instituições regulares de ensino público ou privado. Não será aceita em hipótese alguma declaração ou atestado escolar;

§5º Os dados pessoais e funcionais exigidos no ato da inscrição servem para o preenchimento da Ficha de Avaliação Individual - FAI;

Seção II

Do Processo de Inscrição

Art. 13 A inscrição é o procedimento inicial que abre possibilidade ao ingresso no Q.A para promoção de GC aos servidores interessados em concorrer aos postos e graduações da GCMM na forma prevista por esta legislação, ficando o servidor impossibilitado de realizar sua inscrição nas seguintes condições:

- I – Por intermédio de terceiros ou por procuração;
- II – por deixar apresentar qualquer documento considerado obrigatório;
- III – por omitir informação;
- IV – por prestar informação que não seja verdadeira;
- V – por não estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI – por não apresentar documentação original e/ou que caracterize indícios de fraude ou falsificação;
- VII – por deixar de observar o prazo estabelecido para inscrição;
- VIII – que estiver respondendo qualquer Processo Administrativo Disciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

IX – que possuir restrições perante a Justiça Criminal;

Parágrafo único. A inscrição é gratuita e restrita aos servidores da GCMM, não havendo, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

Seção III

Do Processo de Seleção

Art. 14 A seleção é resultante de processo administrativo de caráter interno e específico, passivo à contestação pública, destinada ao preenchimento de vagas à graduação ou ao oficialato, sendo os requisitos avaliados com base nos assentamentos funcionais do servidor que constará na Ficha de Avaliação Individual que ao final classificará a conceituação dada ao servidor.

Subseção I

Da Ficha de Avaliação Individual – FAI

Art. 15 A Ficha de Avaliação Individual – FAI é o documento oficial de seleção que gera a possibilidade de ingresso ao Q.A, e conterà os dados pessoais e funcionais do candidato que serão preenchidos no ato da inscrição pelos membros que compõem a Comissão de Promoção, que anexarão todos os documentos indispensáveis à apreciação dos aspectos avaliativos ao qual o candidato será submetido.

§1º A Ficha de Avaliação Individual conterà todas as informações inerentes ao candidato, que serão apreciadas e pontuadas, tais como:

I – Da Atividade Funcional:

- a) Antiguidade;
- b) Tempo efetivo de atividade de GC;
- c) Afastamentos.

II – De Instrução:

- a) Nível de Escolaridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

- b) Cursos de Capacitação Funcional;
- c) Aproveitamento no Curso Obrigatório - CEG/CHO/CAO.

III – De Ação Meritória:

- a) Elogios;
- b) Honras;
- c) Condecorações;
- d) Louvores.

IV – Do Pundonor:

- a) Assiduidade;
- c) Responsabilidade;
- b) Disciplina;
- c) Postura;
- d) Apresentação;
- e) Conduta ética e moral.

V – De Comportamento Disciplinar:

- a) Suspensão;
- b) Advertência;

§2º Os atributos serão avaliados, classificados e pontuados individualmente que somados gera a conceituação que habilita o servidor a ingressar no QA.

§3º Consta no Anexo II desta legislação o modelo da Ficha de Avaliação Individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Subseção II

Dos Níveis de Conceituação

Art. 16 Os níveis de conceituação serão classificados na seguinte ordem:

I – Exemplar – classificação que expressa o nível máximo de conceituação, alcançado pelo candidato que atingiu 100% de pontuação máxima nos atributos avaliados na FAI;

II – Padrão – classificação alcançada pelo candidato que atingiu 80% de pontuação máxima nos atributos avaliados na FAI;

III – Normal – classificação alcançada pelo candidato que atingiu 60% de pontuação máxima nos atributos avaliados na FAI;

IV – Insuficiente – classificação alcançada pelo candidato que atingiu 40% de pontuação máxima nos atributos avaliados na FAI;

V – Ruim – classificação alcançada pelo candidato que atingiu abaixo de 40% de pontuação máxima nos atributos avaliados na FAI.

Parágrafo único. Os atributos avaliados pela FAI relativos ao comportamento disciplinar respeitarão os parâmetros avaliativos estabelecidos no Capítulo IV, Seção I – art.73 do Código de Ética e Disciplina da GCMM.

Seção IV

Das Restrições de Inclusão no Quadro de Acesso

Art. 17 Não será incluído no QA o servidor que:

I – deixe de satisfazer as condições estabelecidas nesta legislação;

II – deixar de efetuar sua inscrição no prazo estabelecido;

III – deixar de apresentar quaisquer documentos considerados obrigatórios e que apresente indícios de fraude ou falsificação, exigidos no ato da inscrição;

IV – não atingir a conceituação desejada na Ficha de Avaliação Individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

V – Não esteja “*sub júdice*” em virtude de inquérito judicial instaurado, ou ainda que tenha sofrido pena restritiva de liberdade, por sentença transitada em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando beneficiado por livramento condicional, obedecendo aos prazos prescricionais;

VI – venha a atingir, até a data das promoções, a idade limite para permanência no serviço ativo da instituição;

VII – esteja respondendo Processo Administrativo Disciplinar;

VIII – esteja no exercício de função estranha a de Guarda Civil Municipal ou a disposição de outros órgãos que não esteja ligado diretamente às necessidades do executivo municipal;

IX – esteja em gozo de Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP);

X – esteja sendo acompanhado ou em tratamento pelo Psicossocial da GCMM e/ou por outro órgão ou entidade pública e privada que executem a mesma finalidade;

XI – seja considerado desaparecido;

Seção V

Da Exclusão no Quadro de Acesso

Art. 18 Será excluído do QA o servidor que:

I – Tenha sido neles incluídos indevidamente;

II – vier a falecer;

III – ser aposentado ou licenciado do serviço ativo, ressalvado por motivo de saúde próprio por período não superior a 2 (dois) anos;

IV – se comprovado má fé, em qualquer fase do processo.

Art. 19 Será excluído do QA, já organizado, ou dele não pode constar, o servidor que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

I – Por motivo de gozo de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família ou Licença para Tratar de Interesses Particulares, por período superior a 2 (dois) meses contínuos;

II – Em virtude de encontrar-se no exercício de cargo público temporário, não eletivo, inclusive na Administração Indireta, em função estranha a de Guarda Civil.

Seção VI

Da Interposição de Recurso

Art. 20 Os candidatos ao ingresso ou ao acesso na carreira que possam se sentir prejudicados em qualquer etapa do processo ao qual sejam submetidos, poderão interpor recursos no prazo de 72 horas compreendidos nos dias considerados úteis, sempre formalizados em termos polidos e regulamentados, objetivando a correção de possível irregularidade à respectiva Comissão, a qual caberá decidir oficialmente pelo deferimento ou não do mérito no prazo de 24 horas compreendidos nos dias considerados úteis após a interposição do recurso.

Seção VII

Dos Requisitos Complementares Exigidos para o Ingresso no Quadro de Acesso

Art. 21 Os cursos obrigatórios de Especialização, Habilitação ou Aperfeiçoamento são requisitos complementares exigidos para o ingresso no Quadro de Acesso, são atividades de ensino e instrução proporcionados pela GCMM, com o objetivo de especializar, habilitar ou aperfeiçoar os Oficiais e Graduados para melhor desenvolver seus misteres na nova função, sendo classificados da seguinte forma:

I – De Especialização: CHOGC/GCMM – Curso de Habilitação de Oficiais GC da Guarda Civil Municipal de Macapá, necessário na especialização aos Guardas GC de 1ª Classe interessados em alcançar a graduação de Subinspetor GC;

II – De Habilitação: CEGGC/GCMM – Curso de Especialização de Graduados GC da Guarda Civil Municipal de Macapá, necessário aos Subinspetores GC interessados em alcançar o oficialato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

III – De Aperfeiçoamento: CAOGC/GCMM - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais GC da Guarda Civil Municipal de Macapá, necessário aos Inspetores GC de 1ª Classe interessados em alcançar o Posto de Inspetor Chefe GC;

Parágrafo único. Para o candidato inscrito no CAOGC, CEGGC e CHOGC garantir a pontuação que o habilita ingressar no QA para concorrer à promoção almejada, o mesmo deverá obter aproveitamento mínimo de 70% do curso ministrado, com base nos critérios de avaliação estabelecidos pela Coordenação de cada curso.

Seção VIII

Da Ordem da Antiguidade

Art. 22 A ordem da antiguidade entre os pares é definida precedência de tempo em escala linear crescente de um servidor em relação ao outro.

Parágrafo único. O enquadramento das antiguidades se fazem definidas da seguinte forma:

I – Para a primeira promoção, os Inspetores e Guardas que ingressaram no quadro efetivo da GCMM anterior a publicação desta legislação, por excepcionalidade, terão os enquadramentos de suas antiguidades de serviço efetivo de GC definidos pela ordem de classificação nos Curso de Formação de Inspetores e Guardas - CFIGN de seus respectivos concursos;

II – Para a primeira promoção, os Guardas que ingressarem no quadro efetivo da GCMM posterior a publicação desta legislação, terão os enquadramentos de suas antiguidades de serviço efetivo de GC definidos pela ordem de classificação no Curso de Formação de Graduados de Guarda Civil – CFGGC / GCMM.

III – A partir da primeira promoção, todos os integrantes da GCMM passam a ter suas antiguidades de serviço efetivo de GC definidas pela ordem de classificação obtida nos respectivos cursos de Formação, Especialização, Habilitação ou Aperfeiçoamento, e com antiguidade por precedência hierárquica pela ordenação dos postos e graduações, conforme preceitua o Art.5º, §5º do Código de Ética Disciplinar – CED/GCMM – Lei nº 063/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Seção IX

Do Enquadramento do Interstício

Art. 23 O interstício exigido para concorrer à promoção, terão os seguintes enquadramentos:

I – Aos Guardas GC que ingressarem no quadro efetivo da GCMM posterior a publicação desta legislação, deverão ter completado o interstício mínimo de 4 (quatro) anos exigido para cada promoção de acordo com o Anexo II, Capítulo II – Art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 084/2011 – PMM;

II – Aos Guardas GC e Inspetores GC que ingressaram no quadro efetivo da GCMM anterior a publicação desta legislação, terão por excepcionalidade os enquadramentos de seus interstícios flexibilizados, sendo definidos pelo tempo de serviço na instituição dispostos em períodos de tempo divididos por faixas de interstícios já cumpridos, de 04 (quatro) anos, correspondendo cada faixa a um nível de decisão da carreira GC de acordo com o Anexo II, Capítulo IV – Art. 3º e 4º da Lei Complementar 084/2011 – PMM.

§1º O enquadramento dos Guardas GC do QUG que tiverem cumprido pelo menos três interstícios de 04 (quatro) anos, desconsiderando a ascensão normal da carreira GC, possibilita concorrer a ocupação da graduação de GC 1º classe; e conseqüentemente concorrer a graduação de Subinspetor, podendo alcançar o posto de Inspetor GC 2º classe para aqueles com formação superior, atendidos os critérios definidos para o ingresso no Q.A, respeitando obrigatoriamente a ordem de antiguidade até o preenchimento das vagas disponíveis;

§2º O enquadramento dos Inspetores GC do QOG que tiverem cumprido, pelo menos três interstícios de 04 (quatro) anos, desconsiderando o nível de decisão, possibilita concorrer a ocupação do posto de Inspetor GC 2º classe; e conseqüentemente concorrer ao posto de Inspetor GC 1º classe, podendo alcançar o posto de Inspetor Chefe GC para aqueles com formação superior, atendidos os critérios definidos para o ingresso no Q.A, respeitando obrigatoriamente a ordem de antiguidade até o preenchimento das vagas disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CAPÍTULO IX

Da Comissão de Promoção

Art. 24 A Comissão de Promoção será constituída por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) Inspetores do Quadro de Oficiais da GCMM, 01 (um) Guarda Civil Municipal, de livre escolha do Comandante Geral, designados através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, e 01 (um) Guarda Civil Municipal, de livre escolha do Sindicato da Categoria.

Paragrafo único. A escolha dos membros da comissão obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Não estar inserido no quadro de acesso das promoções;
- b) Estar classificado com conceito "Padrão" pela FAI;
- c) Ser específica e temporária.

Art. 25 A Comissão de Promoção organizará o Q.A para cada data de promoções, providenciando para que os limites fixados através de portaria pelo Comando Geral sejam publicados em Boletim Geral e/ou Diário Oficial do Município em até 15 (quinze) dias que antecedem o início do curso exigido como quesito para efetivação da promoção.

Art. 26 Os procedimentos inerentes trabalhos da Comissão de Promoção que não conste nesta legislação serão homologadas por portaria emitida pelo comandante Geral da GCMM mediante estudo técnico realizado pela própria Comissão.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO DO ATO DE BRAVURA

CAPÍTULO I

Normas Reguladoras do Processo de Avaliação do Mérito do Ato de Bravura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 27 Esta legislação fixa as normas reguladoras que padronizam os procedimentos apuratórios executados pelo Conselho Especial para Apurar Possível Ato de Bravura – CEPAB na avaliação do mérito de Bravura, que ao fazer o seu relatório siga as instruções normativas prescritas por esta legislação, determinando que se observe fielmente a sequência e a juntada dos documentos necessários para os trabalhos pertinentes e sua tramitação.

Seção I

Da Conceituação do Mérito Denominado como Ato de Bravura

Art. 28 Considera-se Bravura a conduta do operacional de GC que resultar da prática aplicada em circunstância adversa que apresente situação extrema de risco iminente à sua vida ou ação em favor da vida de terceiros, configurando ato ou atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis nas atividades de GC pelos resultados alcançados ou pelo positivo deles emanado, podendo constituir-se em motivo de promoção;

Parágrafo único. Não será considerado ato de bravura, as ações comuns que são inerentes às atividades de GC, mesmo acarretando lesões, ferimentos ou até mesmo a morte do servidor.

Seção II

Dos Requisitos Imprescindíveis para Configuração do Ato de Bravura

Art. 29 No tocante à análise preliminar da conduta do Operacional GC tido como agente direto que pratica a ação que resulta na possível configuração de ação de bravura, cumulada, nos parâmetros condicionais imprescindíveis para existência do fato, tais como:

I – Que o ato em análise tenha sido desenvolvido em nível tal de coragem e audácia que tenha excedido o limite de atuação do estrito cumprimento do dever legal;

II – que o ato em análise tenha representado feito indispensável às atividades e operações GC, e mesmo não estando de serviço o operacional GC, e, portanto, não inserido no contexto da atividade operacional de GC, mas agindo em razão da função



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

de GC, tenha contribuído de forma relevante no sentido de impedir ou cessar, total e eficazmente, o acontecido trágico;

III – que o ato em análise tenha sido considerado espontâneo com nexos causal;

IV – que o ato em análise não seja caracterizado como:

a) legítima defesa;

b) fato isolado;

VI – que o ato em análise deva ter repercussão com reconhecimento público;

Seção III

Da Contestação do Ato de Bravura

Art. 30 Considerando que a apuração do ato de Bravura é um ato administrativo discricionário de caráter interno passivo de contestação pública poderá qualquer pessoa arguir tal contestação em qualquer fase do processo.

Seção IV

Da Caducidade do Ato de Bravura

Art. 31 Será considerado para análise pelo CEPAB, o ato que não tenha ultrapassado o período limite de 15 (quinze) dias desde sua ocorrência, a partir desse período o ato entra em caducidade, salvo nos casos em que o requerente se encontre impossibilitado fisicamente em decorrência da própria ação, mediante comprovação médica, cabendo proceder a abertura dos procedimentos assim que cesse a impossibilidade.

Seção V

Da Debilidade Física Permanente

Art. 32 Pode ser submetido ao CEPAB, o operacional GC, que agindo em razão da função, independentemente dos requisitos aplicados pelo Artigo anterior, sofra, em consequência de sua atuação debilidade física permanente de membro, sentido ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

função, atestada pela Junta Médica Pericial do município ou, na impossibilidade desta, por laudo médico especialista.

Seção VI

Dos Procedimentos Administrativos Preliminares e sua Tramitação

Art. 33 Considerando que para análise do mérito de Ato de Bravura seja fundamental a instauração dos procedimentos preliminares de averiguação da ocorrência do fato gerador, fazendo-se necessário atender as seguintes prescrições:

I – Requerimento do interessado dentro do prazo limite com apresentação obrigatória do relatório sobre o ocorrido, ao Superior imediato que encaminhará documentação à instância superior, que remeterá ao Comandante Geral para conhecimento e apreciação do fato;

II – Encaminhamento à Corregedoria Disciplinar da GCMM, para análise preliminar e parecer;

III – Diante de parecer favorável, fica o Comandante Geral respaldado a constituir o Conselho Especial para Apurar Possível Ato de Bravura – CEPAB por portaria com publicação em Diário Oficial do Município de Macapá.

Seção VII

Do Prazo e da Prorrogação

Art. 34 O prazo para a conclusão dos trabalhos executados pelo CEPAB será de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do ato que constituiu o Conselho, prorrogável por igual período, sendo o pedido motivado pelo Presidente do CEPAB ao Comandante Geral.

Seção VIII

Da Competência para Designação dos Membros que Constituirão o CEPAB

Art. 35 É de competência exclusiva do Comandante Geral da GCMM, designar através de portaria, (três) Oficiais GC para constituir o Conselho Especial para Apurar Possível Ato de Bravura – CEPAB, que serão os encarregados responsáveis pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

execução dos trabalhos que se destina a apurar a existência dos requisitos fáticos que possam validar o reconhecimento do mérito do Ato de Bravura.

Parágrafo único. Não será constituído o CEPAB para apuração de possível reconhecimento do mérito do Ato de Bravura que tenha ocorrido há mais de 15 (quinze) dias, incorrendo em caducidade, salvo na condição especificada no Art.27 supra.

Seção IX

Do Conselho Especial para Apurar Possível Ato de Bravura – CEPAB

Art. 36 O Conselho Especial para Apurar Possível Ato de Bravura – CEPAB é constituído por Oficiais GC designados pelo Comandante Geral através de portaria, que serão os encarregados responsáveis pela execução dos trabalhos que se destina a apurar a existência dos requisitos fáticos que possam validar o reconhecimento do mérito do Ato de Bravura.

Subseção I

Da Constituição do CEPAB

Art. 37 O CEPAB é constituído por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) Oficiais GC, devendo o mais antigo ser o responsável em presidir os trabalhos, o que lhe segue na antiguidade, o relator, e o mais moderno, o escrivão, e 02 (dois) Guardas Civis Municipais.

Subseção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 38 São atribuições do Oficial Presidente do CEPAB:

I – Presidir todos os trabalhos do Conselho, zelando pela regularidade dos procedimentos aplicados conforme as normas vigentes;

II – Instalar o Conselho, registrando em Ata e prestando o compromisso legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

III – Determinar diligências necessárias ao esclarecimento das circunstâncias que envolvem a possível ação de bravura, determinando inclusive, a reprodução simulada dos fatos, através de reconstituição, quando possível;

IV – Fazer a remessa do feito administrativo, após conclusão, ao Comandante Geral, opinando pela existência do mérito do ato de bravura ou não.

Subseção III

Das Atribuições do Relator

Art. 39 São atribuições do Oficial Relator do CEPAB:

I – Encarregar-se das diligências necessárias para elucidação da ação sob análise;

II – Verificar a confirmação a ação dentro dos preceitos legais e nas condições imprescindíveis para existência do fato;

III – Elaborar relatório do CEPAB e submetê-lo à apreciação dos demais membros;

IV – Manifestar opinião sobre a existência do mérito do ato de bravura ou não.

Subseção IV

Das Atribuições do Escrivão

Art. 40 São atribuições do Oficial Escrivão do CEPAB:

I – Atuar o procedimento;

II – Cumprir os despachos do Presidente;

III – Elaborar as atas das sessões do CEPAB;

IV – Digitar as peças do CEPAB;

V – Manifestar opinião sobre a existência do mérito do ato de bravura ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Seção X

Do Compromisso dos Membros do CEPAB

Art. 41 Os membros do CEPAB, na reunião de instalação do Conselho, prestarão compromisso em apreciar os fatos que lhes forem submetidos com responsabilidade, imparcialidade, impessoalidade, obedecendo às normas que regem os procedimentos apuratórios, se responsabilizando em emitir parecer primando pela verdade e a justiça.

Seção XI

Da Suspeição e do Impedimento

Art. 42 Os casos de suspeição e de impedimento deverão ser declarados de ofício, por qualquer um dos membros do CEPAB, antes da afirmação de compromisso, no caso do CEPAB já constituído e os trabalhos iniciados, cabe ao Comandante Geral da GCMC promover a substituição de qualquer membro do CEPAB, por motivo de suspeição, impedimento ou afastamento temporário das atividades de GC.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos Apuratórios

Art. 43 Os membros que integram o Conselho Especial para Apurar Possível Ato de Bravura – CEPAB - farão a apreciação do mérito considerando:

I – Análise Documental:

a) Relatório apresentado pelo requerente constando a descrição do fato, circunstâncias, local, horário, elementos envolvidos, testemunhas e possível material apreendido;

b) Relatório do Oficial GC responsável pela averiguação preliminar, se houver;

c) Ficha disciplinar do solicitante;

d) Transcrição das partes de serviço relativas ao fato, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

e) Laudos periciais, se houver;

f) Noticiário dos jornais a respeito do fato, filmes, reportagens gravadas, etc., se houver;

g) Publicação em Boletim referente ao fato, em outras instituições, se houver.

II – Análise Circunstancial:

a) Se as ações praticadas se caracterizaram como coragem desmedida;

b) Se as ações praticadas foram de audácia;

c) Se as ações praticadas ultrapassaram os limites legais do cumprimento do dever;

d) Se as ações praticadas foram devidamente reconhecidas;

e) Se as ações praticadas impediram, total e eficazmente, o acontecido trágico;

f) Se as ações praticadas foram indispensáveis e úteis para a atividade de GC;

g) Se as ações praticadas podem ser consideradas como exemplos positivos tanto no seio da tropa quanto na sociedade;

h) Se foi correta a atitude do(s) operacional(is);

i) Se foram observados os preceitos regulamentares e legais;

j) Se foi caracterizada a desvantagem do(s) operacional(is) em relação ao sinistro;

l) Se foi caracterizada a inferioridade do(s) operacional(is) em relação ao meio confrontado; Em que aspectos?

m) Se houve, pelo menos, duas testemunhas idôneas insuspeitas do fato, e se os depoimentos destas constam no processo;

n) Se houve a averiguação preliminar “*in loco*” e no tempo hábil procedida pelo Oficial de GC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Parágrafo único. Atendidas estas exigências e concluído os trabalhos, o Presidente do CEPAB remeterá o processo com o parecer final ao Comandante Geral, para os encaminhamentos e providências devidas.

Seção I

Da Testemunha

Art. 44 Será considerada testemunha toda pessoa que esteja envolvida diretamente ou indiretamente na ação geradora do ato, ou ainda que se encontre na condição de observador.

Parágrafo único. Não será considerado como testemunha o operacional GC que se enquadre como elemento ou parte integrante da ação geradora do ato, e diante de uma possível apuração com base no testemunho deste possa gerar vício ao processo por beneficiar as partes, em virtude do direito reclamado pelo requerente se estender a este operacional;

Seção II

Da Fraude Processual

Art. 45 Estão passíveis de responder por fraude tanto na esfera administrativa como na esfera judicial, o requerente do processo, assim como qualquer membro do CEPAB, que produza ato que configure fraude e/ou que induza a erro ou gerem vícios à qualquer etapa do processo, e ainda as testemunhas que prestem falso testemunho.

Seção III

Do Registro da Instrução Procedimental

Art. 46 De toda sessão do CEPAB e de todos os procedimentos instaurados deverão obrigatoriamente ser lavrados em Ata pelo Oficial Escrivão.

Seção IV

Da Investigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 47 Caso as constantes da análise da documentação não tenham sido preenchidas ou não sejam suficientes, a critério do Conselho, se diligenciará a respeito para supri-las.

Seção V

Do Relatório de Conclusão

Art. 48 O relatório é assinado por todos os membros do CEPAB, concluindo se a ação configura-se ou não em mérito de ato de bravura, observados os requisitos legais.

Paragrafo único. Constan no anexo I desta legislação os modelos de peças do CEPAB.

Seção VI

Da Decisão da Conclusão

Art. 49 Após a análise e investigação, o Conselho apresentará o seu relatório com a conclusão tomada pela maioria dos votos de seus membros, iniciando o escrutínio pelo Oficial mais moderno, que poderá ser favorável ou não nas seguintes condições:

I – Se a conclusão for favorável, deverá ser os autos remetidos para anuência do Comandante Geral;

II – Se o parecer for desfavorável, deverá ser os autos remetidos ao Comandante Geral, para que seja dada ciência ao requerente, e se proceda ao arquivamento;

III – Se não for unanime o parecer final, o Oficial GC discordante deverá justificar o sua decisão.

Seção VII

Da Decisão do Comandante Geral

Art. 50 Recebidos os autos do CEPAB, o Comandante Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, aceitando ou não a conclusão, decidirá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

I – Pelo retorno dos autos ao CEPAB para a realização de outras diligências, estabelecendo o prazo improrrogável de, no máximo 15 (quinze) dias;

II – Pela existência do mérito da ação de ato de bravura, encaminhando o procedimento de certificação do respectivo Ato de Bravura com publicação no Diário Oficial do Município de Macapá, a ser alçado a adoção de providencias junto ao Chefe do Executivo Municipal, visando a promoção por ato de bravura mediante solicitação da confecção do decreto de Promoção por Ato Bravura;

III – Pela inexistência do mérito da ação de ato de bravura, determinando o arquivamento dos autos pela Corregedoria Disciplinar.

Seção VIII

Da Interposição do Recurso ou Revisão

Art. 51 A última instância para recurso administrativo é o Comandante Geral da GCMM, sendo o prazo de 03 (três) dias úteis, após publicação da decisão.

Seção IX

Da Competência da Promoção do Ato de Bravura

Art. 52 É de competência exclusiva do Prefeito do Município de Macapá a promoção do operacional de GC por ato de bravura.

Seção X

Da Promoção Independente de Data

Art. 53 A promoção por bravura se fará a contar da data que ocorreu o ato considerado bravura, independente das datas de promoção regulares constante nesta legislação.

Seção XI

Dos Atos Considerados Simultâneos

Art. 54 O CEPAB pode ser constituído para apreciação de atos de mais de um operacional de GC, desde que estejam estritamente relacionados entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Parágrafo único. Havendo mais de um operacional de GC, cujos atos estejam sob apreciação, o CEPAB deverá emitir parecer no Relatório, individualizando as ações.

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 55 O servidor promovido indevidamente terá o seu Decreto de Promoção revogado pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante processo administrativo assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 56 A Guarda Civil Municipal de Macapá deverá dar os encaminhamento administrativos necessários para que sejam dirimidos conflitos na aplicação desta legislação.

Art. 57 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 31 de Dezembro de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO I – MODELOS E PEÇAS DO CEPAB (fl. 1/9)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACAPÁ
P O R T A R I A Nº 000 / 201..... - GCMM**

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e o disposto no Decreto nº 0305/2003-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR O CONSELHO ESPECIAL PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE BRAVURA Nº ____/____ – CEPAB/GCMM, para análise e apreciação do **MÉRITO DA BRAVURA,** demonstrado(s) pelo(s) operacional(s) de GC, nome(s), graduação(ões), e matrícula (s) funcional(is) nº(s), fundamentado no fato ocorrido no dia

Art. 2º - DESIGNAR para compor o **CEPAB/GCMM,** os Oficiais GC:

(Nome) – Inspetor Chefe GC /GCMM para Presidir o Conselho;

(Nome) – Inspetor GC 1ª Classe/GCMM para responder como Relator do Conselho;

(Nome) – Inspetor GC 2ª Classe/GCMM para responder como Escrivão do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO I – MODELOS E PEÇAS DO CEPAB (fl. 2/9)

Art. 3º - CONCEDER o prazo de**dias** acontar de.....**de**..... **de** 201....., para a realização e conclusão dos trabalhos deste Conselho, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade, a pedido do Oficial Presidente do CEPAB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, apart.ir da data de publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACAPÁ,....de.....de
201.....

(NOME DO TITULAR DA PASTA)

Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Macapá

Decreto nº. 000/201...../PMM 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO I – MODELOS E PEÇAS DO CEPAB (fl. 3/9)



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONSELHO ESPECIAL PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE BRAVURA

(é facultado o número do procedimento ou do processo)

ATA DE INSALAÇÃO E COMPROMISSO DO CEPAB

Aos.....dias do mês dedo ano de....., na cidade de Macapá, Município do Estado do Amapá, no Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Macapá, em cumprimento ao publicado na Portaria nº (000/0000) – GCMM, reuniu-se o Conselho relativo ao Procedimento Administrativo denominado de Conselho Especial para Apurar Possível Ato de Bravura nº ____/____ - CEPAB/GCMM, às 00h e 00min, ficando a pArt.ir desta data instalado o referido Conselho e todos, perante o seu Presidente, inclusive, prestaram o seguinte compromisso: " Prometo apreciar os fatos que me forem submetidos e, de acordo com as normas reguladoras que regem os procedimentos deste Conselho, emitir parecer sobre elas com responsabilidade, imparcialidade e impessoalidade, primando pela justiça e pela verdade ". Eu (nome, posto e matrícula funcional), Oficial Escrivão do CEPAB, o digitei e subscrevo, com o Oficial presidente e o Oficial Relator.

Oficial Presidente

Oficial Relator

Oficial Escrivão

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - GCMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO I – MODELOS E PEÇAS DO CEPAB (fl. 4/9)



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONSELHO ESPECIAL PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE BRAVURA

(é facultado o número do procedimento ou do processo)

ATA DA SESSÃO DO CEPAB

Aos.....dias do mês dedo ano de....., na cidade de Macapá, Município do Estado do Amapá, no Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Macapá, presente todos os membros do Conselho foi dado inicio à 1ª Sessão. Aberta a sessão o Oficial Presidente determinou que fossem notificadas a prestarem depoimento a termo as pessoas: _____ e _____, ficando tal atribuição sob a responsabilidade do Oficial Escrivão. Ainda determinou que o Oficial Relator colete toda a documentação existente sobre o fato a ser avaliado. O Oficial Escrivão se manifestou sobre a necessidade de _____. E como nada mais tinha a tratar determinou o Oficial Presidente do CEPAB o encerramento da Sessão, iniciada às 00h e 00min, e encerrada às 00h 00min, do que constar. Eu, Oficial Escrivão do CEPAB, lavrei e assino a presente Ata, acompanhado do Oficial presidente e o Oficial Relator.

Oficial Presidente

Oficial Relator

Oficial Escrivão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO I – MODELOS E PEÇAS DO CEPAB (fl. 5/9)



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONSELHO ESPECIAL PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE BRAVURA

(é facultado o número do procedimento ou do processo)

RELATÓRIO

I – OBJETIVO

Aos.....dias do mês dedo ano de....., a Comissão constituída por determinação do Comandante Geral da GCMM através da Portaria nº/..... - GCMM de (data), publicada no Diário Oficial do Município de Macapá– DOM nº/..... - PMM, com designação dos oficiais (nome, posto e matrícula funcional) para constituir o Conselho Especial para Apurar Possível Ato de Bravura nº ____/___ - CEPAB/GCMM, reuniu-se no período de (prazo), para analisar o fato da documentação anexa e apreciar o **MÉRITO DA BRAVURA** demonstrada pelo(s) operacional(s) de GC, nome(s), graduação(ões), e matrícula(s) funcional(is) nº(s), no fato ocorrido no dia

II – DOS FATOS

1. RESUMO DOS FATOS

(Descrição, diante do que foi apurado, de como se desenvolveu o evento sob análise)



ANEXO I – MODELOS E PEÇAS DO CEPAB (fl. 6/9)

2. DILIGÊNCIAS PROCEDIDAS

Para que ficassem esclarecidos os fatos e suas circunstâncias, determinou-se as seguintes diligências:

a) Às horas do dia..... de....., o Conselho nomeado (ou um dos membros), dirigiu-se (local), para (definir a diligência) sendo apurado que : (narrar enumerando).

b) Providenciou-se a juntada dos seguintes documentos:

(cópias, registros, fotos, vídeos, jornais, laudos e outros que houver)

c) Foi procedida a oitiva das seguintes pessoas:

1- (identificar o envolvimento)

2- (identificar o envolvimento)

E como nada mais houvesse a apurar, foram encerradas as diligências.

II – ANÁLISE

1. DOCUMENTAL

O Conselho seguindo os requisitos prescritos nas NORMAS REGULADORAS para apuração do mérito do ato de BRAVURA, especificamente na Seção II –Art. 26 dos Requisitos Imprescindíveis para Configuração do Ato de Bravura, procedena análise documental:

(citar todos os documentos anexados ao processo)



ANEXO I – MODELOS E PEÇAS DO CEPAB (fl. 7/9)

2. CIRCUNSTANCIAL

Após examinar atentamente os documentos apresentados às fls.....e, os conteúdos dos depoimentos colhidos e as constantes das diligências, o Conselho seguindo os requisitos prescritos nas **NORMAS REGULADORAS** para apuração do mérito do ato de BRAVURA, especificamente na Seção II – Art. 26 dos Requisitos Imprescindíveis para Configuração do Ato de Bravura, e no Capítulo II – Art.39 dos Procedimentos Apuratórios, inc. II, procede na análise circunstancial respondendo os seguintes requisitos:

SIM – NÃO – PARCIALMENTE

- a) Se as ações praticadas se caracterizaram como coragem desmedida;
- b) Se as ações praticadas foram de audácia;
- c) Se as ações praticadas ultrapassaram os limites legais do cumprimento do dever; De que forma?
- d) Se as ações praticadas foram devidamente reconhecidas; Por quem?
- e) Se as ações praticadas impediram, total e eficazmente, o acontecido trágico; Como?
- f) Se as ações praticadas foram indispensáveis e úteis para a atividade de GC; Em quais aspectos?
- g) Se as ações praticadas podem ser consideradas como exemplos positivos tanto no seio da tropa quanto na sociedade; Qual o tamanho desta repercussão?
- h) Se foi correta a atitude do(s) operacional(is);
- i) Se foram observados os preceitos regulamentares e legais;
- j) Se foi caracterizada a desvantagem do(s) operacional(is) em relação ao sinistro;
- l) Se foi caracterizada a inferioridade do(s) operacional(is) em relação ao meio confrontado; Em que aspectos?



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO I – MODELOS E PEÇAS DO CEPAB (fl. 8/9)

m) Se houve, pelo menos, duas testemunhas insuspeitas do fato, e se o depoimento destas consta do processo;

n) Se houve a averiguação preliminar “*in loco*” e no tempo hábil procedida pelo Oficial de GC;

2.1 – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

As alíneas assinaladas COMO NÃO ou PARCIALMENTE (se houver) serão explicadas a seguir:

(.....)porque.....

(.....)porque.....

(Aqui o relator dever emitir sua opinião devidamente fundamentada sobre a existência ou não de mérito de bravura, submetendo-o à apreciação dos demais membros do Conselho).

a) Histórico: à vista dos documentos, depoimentos e diligências que instruem o presente processo, verifique-se que no dia.....de..... de, às.....horas, (citar o local da ocorrência, qualificação completa do(s) envolvido(s) e resumir o fato, suas circunstâncias, antecedentes e envolvimento, com menção dos documentos citados às fls....);

b) Do Mérito: ficaram caracterizadas (descrever os aspectos positivos, negativos ou parciais, observados na análise circunstancial descritas nas alíneas “a” à “n”, que se configuram o mérito (ou não) do ato de bravura).

c) Do Postulante: a situação disciplinar e judiciária do(s) envolvido(s) é a seguinte: (mencionar o comportamento, faltas graves e condição de “*sub judice*”).

III – PARECER DO CEPAB:

(Neste tópico o Oficial Presidente e o Oficial Escrivão decidem acompanhamento ou não do voto do Oficial Relator, aduzindo-se ao final a existência ou não de mérito de bravura, opinando favorável ou não pelo reconhecimento do direito à promoção)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO I – MODELOS E PEÇAS DO CEPAB (fl. 9/9)

Do exposto, conclui o Conselho que foi (não foi) praticado ato de bravura pelo(s) operacional(is) de GC (nome, posto ou graduação e matrícula funcional), resolvendo assim remeter o presente processo ao Comandante Geral da GCMM, para a elaboração do expediente visando o (não) reconhecimento do Mérito de BRAVURA (em caso negativo - de origem para arquivamento junto a Corregedoria Disciplinar).

(Se unânime todos assinam)

Oficial Presidente

Oficial Relator

Oficial Escrivão

(Se não for unânime a decisão): justificativa da decisão do membro discordante:.....

Oficial GC (discordante)

Local e data:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO II (fl. 1/5)



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACAPÁ

FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL – FAI

DADOS PESSOAIS

NOME:

RG Nº:

CPF Nº:

FILIAÇÃO PAI:

FILIAÇÃO MÃE:

ENDEREÇO:

ESCOLARIDADE:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

DADOS FUNCIONAIS

NOME DE GUERRA:

POSTO OU GRADUAÇÃO:

MATRÍCULA FUNCIONAL Nº

PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

___/___/___

LOCAL DA ATIVIDADE FUNCIONAL:

ITENS AVALIADOS

AVALIAÇÃO FUNCIONAL

CONCEITO OU
PONTUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO II (fl. 2/5)

1º	ANTIGUIDADE	Ordem de Antiguidade:		
		Ano do Concurso		
2º	TEMPO EFETIVO DE GC	Data de Admissão:		
		Tempo de serviço efetivo:		
3º	AFASTAMENTOS	Portaria nº	Período:	
		Portaria nº	Período:	
		Portaria nº	Período:	
		Portaria nº	Período:	
DE INSTRUÇÃO				CONCEITO OU PONTUAÇÃO
4º	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental		
		Ensino Médio		
		Ensino Médio Técnico		
		Ensino Superior		
		Pós Graduação		
		Mestrado		
		Doutorado		
		Pós Doutorado		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO II (fl. 3/5)

5º	CURSOS DE CAPACITAÇÃO FUNCIONAL	Curso:	Instituição:	
		Curso:	Instituição:	
6º	CURSOS OBRIGATÓRIOS PARA A PROMOÇÃO	CFGGC/GCMM	Nota Final	Rendimento:
		CEGGC/GCMM	Nota Final	Rendimento:
		CHOGC/GCMM	Nota Final	Rendimento:
	CAOGC/GCMM	Nota Final	Rendimento:	
AÇÃO MERITÓRIA				CONCEITO OU PONTUAÇÃO
7º	ELOGIOS 	Período:	Origem:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO II (fl. 4/5)

8º	HONRAS	Período:	Origem:	
9º	LOUVORES	Período:	Origem:	
10º	CONDECORAÇÕES	Período:	Origem:	
DO PUNDONOR				CONCEITO OU PONTUAÇÃO
11º	ASSIDUIDADE	Nº de faltas	Período/Ano	
		Nº de faltas	Período/Ano	
		Nº de faltas	Período/Ano	
		Nº de faltas	Período/Ano	
12º	RESPONSABILIDADE			
13º	DISCIPLINA			
14º	POSTURA			
15º	APRESENTAÇÃO			
16º	CONDUTA ÉTICA E MORAL			
COMPORTAMENTO DISCIPLINAR				CONCEITO OU PONTUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO II (fl. 5/5)

17°	SUSPENSÃO		
18°	ADVERTÊNCIA		
RESULTADO DA AVALIAÇÃO			
RESULTADO	Conceito ou Pontuação Positiva		
	Conceito ou Pontuação Negativa		
CONCEITUAÇÃO FINAL			
Comando Geral da GCMM – Macapá - AP, em ____ / ____ /201__			
Presidente da Comissão	PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:		
Comandante Geral da GCMM 			